

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL.....

PORTARIA

PORTARIA

AVISO

JULGAMENTO DE RECURSO.....



EDITAL



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 001, DE 4 DE JANEIRO DE 2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o **Acordo Judicial** nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, **Processo nº 8000752-90.2021.8.05.0127** e a homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos do quadro EFETIVO, da Prefeitura Municipal de Itapicuru, através do Edital nº 001/2014, de 27 de março de 2014, CONVOCA, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), a comparecer no período de **5 de janeiro a 5 de fevereiro de 2022**, de segunda a quinta-feira das 08:00h às 14:00h, e às sextas-feiras das 08:00h às 12:00h, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itapicuru, situada à Praça da Bandeira, nº 58, para entrega de documentação abaixo descrita, quanto aos exames solicitados estes deverão ser submetidos aos médicos indicados para emissão do ASO - ATESTADO DE SANIDADE OCUPACIONAL, conforme Edital homologado em 1º de julho de 2014.

1. CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

NOME	RG	CARGO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
RUBERVAL COSTA DOS REIS	910.579 SSP/SE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	78,13	38

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- 2.1. Cópia e original da Carteira de Identidade;
- 2.2. Cópia e original do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição se na época já possuía 18 (dezoito) anos;
Cópia e original do CPF;
- 2.3. Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente ou ainda a dispensa da incorporação (se do sexo masculino);
- 2.4. Cópia e original da Certidão de nascimento ou casamento;
- 2.5. Cópia do cartão de PIS/PASEP;
- 2.6. 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas (atualizada);
- 2.7. Fotocópia e original dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo e/ou emprego público profissional especialidade, e respectivo registro no conselho de classe.
- 2.8. Declaração de bens;
- 2.9. Declaração de que não infringe o Art. 37, XVI da CF, (acumulação de cargos e funções) e ainda quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no Art. 37, X da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

- 2.10. Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal;
- 2.11. Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
- 2.12. Declaração de antecedentes criminais.
- 2.13. Carteira de Trabalho;
- 2.14. Certidões válidas dos Distribuidores das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;
- 2.15. Apresentação de número de conta corrente e agência do Banco do Brasil S/A;
- 2.16. Comprovante de residência, e-mail e telefone para contato (atualizado).

3. EXAMES EXIGIDOS:

3.1. Hemograma Completo, Plaquetas, Velocidade De Hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de Jejum, Gama Glutamil Transferase (Gama GT), Tempo de Trombosplastina total e Parcial Ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax.

3.2. O candidato deverá comparecer durante o período **de 5 de janeiro a 5 de fevereiro de 2022**, para emissão do aso – atestado de saúde ocupacional, conforme descrição abaixo:

MÉDICO	LOCAL	DIA	TURNO
DR. OSVALDO AURELIO MAGALHÃES DE SANTANA	SEDE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITÁRIA	SEXTAS	MATUTINO

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 4 de janeiro de 2022.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



PORTARIA



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
SEDUC



PORTARIA Nº 001/2022 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens, Adultos e Idosos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 005/2021, considerando a necessidade de organizar e sistematizar o processo de Matrículas do Ano Letivo de 2022 nas Unidades Escolares.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando/a na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos alunos no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

Parágrafo Único Fica estabelecido que as matrículas de alunos novatos/oriundos de outras escolas ocorrerão entre os dias 05 de janeiro e 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Os pais de alunos ou responsáveis devem comparecer às unidades escolares portando a seguinte documentação: RG, CPF do aluno e do responsável (caso menor de idade).

- Declaração ou transferência da escola anterior
- Comprovante de residência
- Número NIS (caso seja cadastrado no programa Bolsa Família)
- Cartão SUS
- 1 foto 3x4

Rua José da Silva Rabelo, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
[E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com](mailto:secretariaeducacaoseduc@hotmail.com) Tel 75-3430-2153



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
SEDUC



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FABIANA BASTOS DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Decreto nº 001/2022

Fabiana Bastos dos Santos
Secretária de Educação
Decreto nº 005/2021

Rua José da Silva Rabelo, Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel 75-3430-2153



JULGAMENTO DE RECURSO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REFORMA DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE ITAPICURU-BA.

RECORRENTE: ARK ENGENHARIA EIRELI

1. DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se que o presente Recurso Administrativo apresentado é tempestivo, tendo sido protocolado em 23/12/2021, 5 (cinco) dias úteis após a publicação da pertinente ata de inabilitação publicada em 16/12/2021, em atendimento ao prazo legal previsto no artigo 109, I, alínea "a" da Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

2. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **ARK ENGENHARIA EIRELI**, contra decisão proferida pela r. Comissão de Licitações deste Município, que consignou que a proposta da Recorrente apresentada perante o certame estaria em desconformidade com os termos do edital, motivo que ocasionou, conseqüentemente, a sua inabilitação.

Segundo aduz a Recorrente, houve equívoco na análise realizada pela Comissão, especificamente quanto ao item 6.6.7.

Por fim, questiona a exigência do edital quanto a apresentação de recurso administrativo por meio digital.

Recebido o recurso o mesmo fora submetido ao contraditório, não tendo aportado aos autos petição de contrarrazões recursais.

Ato contínuo, pela Comissão Permanente de Licitação foram os autos submetidos a esta Autoridade, para análise e julgamento em última instância administrativa tendo em vista a manutenção da decisão, conforme dispõe o item nº 9.4 6 do Instrumento Convocatório e art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

Este é o relatório.

3. MÉRITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Em conformidade com a ata da sessão pública, que teve por objetivo a análise dos documentos de habilitação e das propostas de preços apresentadas, consignou a Comissão a irregularidade do documento de habilitação apresentada por **ARK ENGENHARIA EIRELI**.

Segundo referiu a comissão em sua decisão, a empresa não atendeu plenamente a exigência constante no item 6.6.7 do instrumento convocatório.

Em que pese sustentar a tese de que apresentou toda a documentação necessária, percebe-se claramente na própria peça recursal da empresa que esta não apresentou a Certidão negativa de protestos de títulos da comarca onde é sediada a Administração Municipal de Itapicuru, motivo ensejador de sua inabilitação.

Ante ao exposto, tendo a empresa licitante, ora Recorrente não demonstrado em sede recursal razão ao deferimento do recurso conforme amplamente demonstrado acima, correta é a manutenção da decisão proferida pela r. Comissão de Licitações.

4. DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se PELO INDEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Itapicuru, 27 de dezembro de 2021.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal de Itapicuru

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REFORMA DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE ITAPICURU-BA.

RECORRENTE: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se que o presente Recurso Administrativo apresentado é tempestivo, tendo sido protocolado em 23/12/2021, 5 (cinco) dias úteis após a publicação da pertinente ata de inabilitação publicada em 16/12/2021, em atendimento ao prazo legal previsto no artigo 109, I, alínea "a" da Lei 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

2. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, contra decisão proferida pela r. Comissão de Licitações deste Município, que consignou que a proposta da Recorrente apresentada perante o certame estaria em desconformidade com os termos do edital, motivo que ocasionou, conseqüentemente, a sua inabilitação.

Segundo aduz a Recorrente, houve equívoco na análise realizada pela Comissão, especificamente quanto ao item 6.6.7.

Por fim, questiona a exigência do edital quanto a apresentação de recurso administrativo por meio digital.

Recebido o recurso o mesmo fora submetido ao contraditório, não tendo aportado aos autos petição de contrarrazões recursais.

Ato contínuo, pela Comissão Permanente de Licitação foram os autos submetidos a esta Autoridade, para análise e julgamento em última instância administrativa tendo em vista a manutenção da decisão, conforme dispõe o item nº 9.4.6 do Instrumento Convocatório e art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

Este é o relatório.

3. MÉRITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

Em conformidade com a ata da sessão pública, que teve por objetivo a análise dos documentos de habilitação e das propostas de preços apresentadas, consignou a Comissão a irregularidade do documento de habilitação apresentada por **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

Segundo referiu a comissão em sua decisão, a empresa não atendeu plenamente a exigência constante no item 6.6.7 do instrumento convocatório.

Em que pese sustentar a tese de que apresentou toda a documentação necessária, percebe-se claramente na própria peça recursal da empresa que esta não apresentou a Certidão negativa de protestos de títulos da comarca onde é sediada a Administração Municipal de Itapicuru, motivo ensejador de sua inabilitação.

Outrossim, não deve prosperar a alegação de que há restrição às licitantes quanto à isonomia, competitividade, ao contraditória e à ampla defesa, sob o fundamento de que só será aceito o recurso protocolado fisicamente na Prefeitura Municipal de Itapicuru.

Isso, porque se a empresa ora Recorrente analisar melhor os termos do edital, perceberá que o item questionado possui exceção, esta constante no item 9.8 do edital, possibilitando o envio do recurso administrativo por meio eletrônico.

Ante ao exposto, tendo a empresa licitante, ora Recorrente não demonstrado em sede recursal razão ao deferimento do recurso conforme amplamente demonstrado acima, correta é a manutenção da decisão proferida pela r. Comissão de Licitações.

4. DECISÃO

Ante todo o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados, decide-se PELO INDEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Itapicuru, 27 de dezembro de 2021.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal de Itapicuru

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA